

## **CONTRATO N.º 100005/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.215.668-34 e portador da cédula de identidade n.º W6191332 e a empresa

**AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, sediada na Rua Névio Salvia, n.º 310, Jardim Roma, Edifício 01, Apto. 91, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.218-392, telefone (11) 99871-5964 / (11) 96300-8659 / (11) 2816-5981, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.648.094/0001-21 e Inscrição Estadual sob n.º 407.721.922.113, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Mariano da Silva Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Névio Salvia, n.º 310, Jardim Roma, na cidade de Jundiaí/SP, portador do R.G. sob n.º 65.076.641-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 958.349.406-25,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.A CONTRATADA obriga-se a, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REMANEJAMENTO DE REDE NAS PROXIMIDADES DA RUA DA GLÓRIA Nº 3281 – BAIRRO PAULISTA**, de acordo com as diretrizes previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com proposta comercial, que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1.A vigência do contrato é a partir data da emergência e deve ser concluído no prazo máximo de 01 (um) ano.

3.1.1. A emergência ocorreu em 15/12/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.O valor do presente Contrato constitui a importância de R\$ 99.980,56 (noventa e nove mil reais, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Natureza da Despesa n.º 33903999 e Programa de Trabalho n.º 17512002324240000 do exercício de 2024.

## **CONTRATO N.º 100005/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

**4.3.** Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

**4.4.** As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 243/2024.

**4.5.** No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O faturamento deverá ser feito através de NOTA FISCAL ELETRÔNICA da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

**5.1.1.** número da dispensa de licitação;

**5.1.2.** número do contrato;

**5.1.3.** banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.2.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.3.** O pagamento da nota fiscal será efetuado, em parcela única, na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**5.4.1.** Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

**5.5.** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.6.** O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

**5.7.** Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

**5.8.** Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.9.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais

## **CONTRATO N.º 100005/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**5.10.** Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

**6.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato.

**6.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

**7.2.** A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

**7.2.1.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**7.2.2.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

**7.2.3.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**7.2.4.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**7.3.** No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

**7.3.1.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**7.3.2.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**7.3.3.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

## **CONTRATO N.º 100005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

**7.3.4.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

**7.3.5.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

**7.3.6.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.4.** A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**8.2.** A CONTRATADA deverá:

**8.2.1.** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

**8.2.2.** executar o contrato de acordo com as especificações contidas na proposta comercial e em eventuais anexos.

**8.2.3.** cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**8.2.4.** cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.2.5.** cumprir as normas relacionadas a Segurança do Trabalho na execução do serviço;

**8.2.6.** manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, seguindo todos os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**8.2.7.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de carga, transporte, descarga e demais custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.

**8.2.8.** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato.

**8.3.** As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, com justificativa técnica e orçamento detalhado, aprovados pelo SEMAE.

**8.4.** Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo,

**CONTRATO N.º 100005/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

**9.1.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

**9.1.1.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**9.1.2.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**9.1.3.** exercer a gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**10.2.** Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.7.** A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

**10.8.** O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Sema.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais preponderantes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**11.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200,

## **CONTRATO N.º 100005/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

**11.3.**A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

**11.4.**Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

**11.5.**A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**11.6.**O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**11.7.**Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**12.2.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

**12.3.**Fica credenciado o Sr. **Cláudio Sérgio Mateus**, portador do R.G. sob n.º 24.690.561-X e inscrito no CNPF/MF sob n.º 120.815.988-76, e-mail [amjsaneamento.engenharia@outlook.com](mailto:amjsaneamento.engenharia@outlook.com) telefone (11) 99871-5964 / (11) 96300-8659 / (11) 2816-5981, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**12.4.**Fica credenciado pelo SEMAE para gestão do contrato o servidor **João Vitor Santos Roesner**, Superintendente Operacional, telefone (19) 3403-9611 – Ramal 9733, email [jroesner@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:jroesner@semaepiracicaba.sp.gov.br), e para fiscalização do contrato o servidor **Marcos Aurélio Tiago de Oliveira**, Engenheiro Civil, telefone (19) 3403-9698, email [mtoliveira@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:mtoliveira@semaepiracicaba.sp.gov.br), o qual será responsável por prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**12.5.**Caberá à gestão e fiscalização do contrato o acompanhamento efetivo do cumprimento de seus termos, em observância a Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 05/2023.

**12.6.**A gestão e fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderão ser alteradas, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

## **CONTRATO N.º 100005/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**13.1.**O objeto da licitação deverá ser recebido:

**13.1.1.provisoriamente**, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

**13.1.2.definitivamente, em até 90 (noventa) dias** do término da vigência contratual, após constatação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**13.2.**Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**13.3.**O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

**13.4.**A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.**Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.**Der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.**Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.**Der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.**Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação ou fiscal do contrato durante o processo e/ou execução do contrato;

**14.1.5.**Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

**14.1.6.**Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.**Apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.1.8.**Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.**Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.**Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.11.**Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2.**Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;

b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

## **CONTRATO N.º 100005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

- c) o descumprimento de cronograma; ou
- d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

### **14.3. Considera-se inexecução total:**

- a) o descumprimento da obrigação principal;
- b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
- c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multas compensatória e moratória;

**15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 15.1.

**15.3.** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

**15.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**15.4.1.** descumprimento de pequena relevância;

**15.4.2.** inexecução parcial de obrigação contratual.

**15.4.3.** Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

**15.4.4.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

**15.4.5.** A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

**15.4.5.1.** ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento

## **CONTRATO N.º 100005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**15.4.5.2.** ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

**15.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

**15.5.1.** 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.5.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**15.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**15.5.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- c) pago por meio de guia de recolhimento; ou
- d) cobrado judicialmente.

**15.5.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**15.5.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

**15.5.5.2.** dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

**15.5.5.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

**CONTRATO N.º 100005/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

**15.5.5.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

**15.5.5.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

**15.5.5.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

**15.5.6.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 15.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.

**15.5.7.** Considera-se a conduta do item 15.5.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**15.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**15.6.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

**15.6.2.** fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

**15.6.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.

**15.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.

**15.6.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

**15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.

**15.8.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **CONTRATO N.º 100005/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

**15.11.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.12.**Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.13.**A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

**15.14.**A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

**15.15.**Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.16.**São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

**15.17.**Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**15.18.**Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**15.19.**São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e

## **CONTRATO N.º 100005/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

d) confessar a autoria da infração.

**15.19.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**15.20.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**15.21.** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CONTRATO N.º 100005/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 532638/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**20.2.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 23 de janeiro de 2024.

**Artur Costa Santos**  
Presidente do SEMAE

**Representante Legal**  
Contratada